



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.048 DE 23 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que, com fulcro no que prevê o inciso I, do art. 196, da Constituição Federal de 1988, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Municípios, em seu âmbito administrativo, consoante o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para lidar com o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

CONSIDERANDO o avanço, no Município de Conselheiro Lafaiete, da Influenza, da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, o que tem ocasionado a superlotação das emergências das unidades pré-hospitalares e com expressiva taxa de ocupação de leitos, representando, inclusive, significativa parcela do público infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimento por pessoas com suspeita da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que “Aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para a pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2024 – DPGS/SMS/PMCL, parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, para fins de prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º - Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para fins de prevenção e



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em especial a aquisição pública de insumos e materiais e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento a situação emergencial, nos termos do inciso VII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – MG.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – MG instruir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 4º - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia.

II – fica admitido o aditivo de contratos e convênios administrativos que favoreçam a prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 6º - Poderão ser remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários à prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a critério da própria Secretaria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino Oliveira
Procurador Geral